



Proposta de Lei n.º 109/XV/2.<sup>a</sup>  
Aprova o Orçamento do Estado para 2024

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 109/XV/2.<sup>a</sup> – Orçamento de Estado para 2024:

Título II

Disposições fiscais

Capítulo II

Impostos indiretos

Secção I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 150.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Os artigos 9.º e 53.º e a verba 3.1 da Lista II anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (Código do IVA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«[...]

Artigo 53.º

[...]

- 1 - Beneficiam da isenção do imposto os sujeitos passivos que, não possuindo nem sendo obrigados a possuir contabilidade organizada para efeitos de IRS ou



IRC, nem praticando operações de importação, exportação ou atividades conexas, nem exercendo atividade que consista na transmissão dos bens ou prestação dos serviços mencionados no anexo E do presente Código, não tenham atingido, no ano civil anterior, um volume de negócios superior a 25 000 (euro).

2 - Não obstante o disposto no número anterior, são ainda isentos do imposto os sujeitos passivos:

a) Com um volume de negócios superior a 10 000 (euro), mas inferior a 25 000 (euro), que, se tributados, preencheriam as condições de inclusão no regime dos pequenos retalhistas;

b) Que, não tendo atingido um volume de negócios superior a 25 000 (euro) no ano civil anterior e nos três anos civis precedentes, tenham cumprido as condições previstas no n.º 1.

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].»

### Título III

#### Alterações legislativas

#### Artigo 192.º - G (NOVO)

#### Alteração ao Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social

Os artigos 157.º e 163.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 157.º

[...]

1 - Os trabalhadores independentes estão isentos da obrigação de contribuir,



tornando-se as mesmas facultativas:

- a) Relativamente ao rendimento relevante mensal médio apurado trimestral ou anualmente, consoante os casos, de montante inferior a ~~quatro vezes o valor de IAS~~ 25 000 (euro), quando acumulem atividade independente com atividade profissional por conta de outrem desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:
    - i) [...];
    - ii) [...];
    - iii) [...].
  - b) [...].
  - c) [...].
  - d) [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].

#### Artigo 163.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - Revogar.
- 3 - [...].
- 4 - A base de incidência contributiva dos trabalhadores independentes com rendimento relevante mensal médio apurado trimestral ou anualmente, consoante os casos, de montante igual ou superior a ~~quatro vezes o valor de IAS~~ 25 000 (euro), que acumulem atividade independente com atividade profissional por conta de outrem nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 157.º, corresponde ao valor que ultrapasse aquele limite, não sendo aplicável o disposto no n.º 1 do artigo seguinte.
- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - [...].
- 8 - Revogar..»



## TÍTULO V

### Disposições finais

#### Artigo 195.º

#### Norma revogatória

São revogados:

- a) [...].
- b) [...].
- c) [...].
- d) [...].
- e) [...].
- f) [...].
- g) [...].
- h) (NOVO) Os números 2 e 8 do artigo 163.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

#### Nota Justificativa

Os profissionais liberais são um grupo diverso e dinâmico, que desempenha um papel fundamental na sociedade portuguesa. São um elemento importante da economia portuguesa, contribuindo significativamente para o crescimento e desenvolvimento do país. Os profissionais liberais prestam serviços de elevada qualidade, em diversos setores, como a saúde, a educação, a justiça, a consultoria e a tecnologia. São também responsáveis pela criação de emprego e riqueza, contribuem para a inovação e a competitividade da economia portuguesa, e ajudam a promover o empreendedorismo.

Em suma, os profissionais liberais são essenciais para o progresso e futuro de Portugal. São um motor de crescimento e desenvolvimento, e ajudam a construir um país mais próspero e justo.

Por esse motivo, e por força das imprevisibilidades associadas à autonomia que a condição de profissional liberal implica, é de capital importância que o sistema fiscal que incide sobre



estes trabalhadores seja devidamente ponderado e adequado a essa realidade e a esse valor aportado.

Por esse motivo, a redução de obrigações fiscais e contributivas, para estes profissionais demonstra-se uma necessidade premente. Urge, também aos profissionais liberais, simplificar o seu dia a dia.

Nesse sentido, a Iniciativa Liberal propõe medidas de âmbito fiscal e contributivo relacionadas com esta categoria profissional, nomeadamente, o aumento dos patamares de isenção facultativa aplicada aos profissionais independentes em sede de IVA e de contribuições para a Segurança Social.

Relativamente ao IVA, é importante notar que a isenção de IVA é optativa pelo profissional liberal, sendo que a sua decisão pode ser tomada com base numa ótica de eficiência fiscal entre a possibilidade de dedutibilidade do imposto e a sua cobrança, contudo, importa indicar que trata-se de um imposto que dada a sua frequência de reporte e complexidade do mesmo, é importante que não sejam onerados rendimentos demasiado baixos dos contribuintes que liquidam imposto sobre aqueles rendimentos em IRS e em Segurança Social. Por esse motivo, propomos o aumento de 15.000 para 25.000 euros o patamar de rendimentos isentos, por iniciativa do profissional liberal, em IVA.

Nesse sentido, também é proposta uma harmonização entre o valor possivelmente isento de IVA e o valor isento em contribuições para a segurança social, por iniciativa do profissional liberal, quando acumulem com rendimentos enquanto trabalhadores por conta de outrem. Na alteração é igualmente evidenciado e reforçado a componente de faculdade de não contribuir de forma a ficar claro que existe a possibilidade dos profissionais liberais de contribuírem apesar de serem abrangidos pela isenção, como forma a reforçar as suas contribuições e direitos sociais. Por fim, é também proposto que seja revogada a obrigatoriedade de contribuir para a Segurança Social não existindo rendimentos no período, ou seja, terminar com a contribuição mínima de 20 euros quando o profissional liberal não recebe rendimentos uma vez que se trata de um abuso na coleta de contribuições sem um



fato gerador dessa mesma contribuição podendo provocar uma situação de maior constrangimento financeiro em períodos de maior incerteza financeira do profissional liberal.

Em suma, a Iniciativa Liberal propõe um conjunto de medidas que venham a simplificar a fiscalidade e as obrigações contributivas sobre os profissionais liberais, aliviando a necessidade de contribuição e liquidação de IVA, frisando a sua componente facultativa para rendimentos baixos e nas condições previstas na Lei.

Palácio de São Bento, 13 de novembro de 2023

Os Deputados da Iniciativa Liberal:

Carla Castro

João Cotrim Figueiredo

Joana Cordeiro

Bernardo Blanco

Carlos Guimarães Pinto

Patrícia Gilvaz

Rodrigo Saraiva

Rui Rocha